



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PL nº 81/2012/PMJ - CC nº 09/2012/PMJ

Recurso

Recorrente: Jaymanes Serviço Automotivo Socorro-Gerais Ltda.

O Município lançou licitação para concessão para exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no CTB. No decorrer da sessão, o Setor Contábil constatou que a Recorrente não atendeu aos índices mínimos previstos no subitem 4.1.11 do edital, razão pela qual, foi inabilitada do certame. Inconformada, apresentou recurso alegando que deve ter tratamento de empresa recém constituída; que não está em funcionamento porque não houve até então licitação do objeto; que o administrador deve ter prudência ao fixar as regras editalícias; que a Recorrente cumpriu integralmente o edital. Requer a procedência do recurso.

É o relatório.

A tese de que houve cumprimento integral do edital porque deve ser tratada a Recorrente como empresa recém constituída, *a priori* não merece prosperar, pois segundo informações obtidas informalmente, para apuração dos índices de empresas recém constituídas ou que não praticaram atos de comércio, é utilizado o balanço inicial (de abertura), o qual é elaborado em total consonância com as informações contidas no contrato social.

In casu, conforme declarado pela Contadora Municipal, em análise dos documentos apresentados pela Recorrente, constatou-se que os índices previstos no subitem 4.1.11 não atendem o mínimo estipulado no edital.

Contudo, para que não paire qualquer dúvida, entendo que sobre a matéria, principalmente se há possibilidade de cálculo dos índices (4.1.11) somente

3

